

CONCORRÊNCIA Nº 13828/2023

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela licitante **PONTUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que a julgou inabilitada por não atender ao subitem 6.3.1 (ausente a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial).

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, tem por objeto **AQUISIÇÃO E ENTREGA DE MOBILIÁRIOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A ÁREA DE ESTÉTICA, MASSOTERAPIA E PODOLOGIA**, conforme especificações constantes no Anexo V e demais documentos, que fazem parte integrante do Edital.

Irresignada, apresenta a Recorrente seu recurso, alegando que embora não tenha apresentado no momento oportuno referida certidão, ela o fez em suas razões recursais, comprovando inexistir contra si qualquer processo de natureza falimentar e afins.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebidos e processados, passa-se à análise do recurso.



**Assessoria Jurídica
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

O recurso **não merece prosperar.**

É fato que a Recorrente não entregou tempestivamente a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial juntamente com seus documentos de habilitação.

Apenas ao interpor o recurso em exame anexou a referida certidão. Aliás, a certidão foi expedida após a abertura da licitação¹.

A exigência de apresentação da referida certidão está prevista no subitem 6.3.1 do Edital, abaixo transcrito:

“6.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Cível da Matriz da Licitante, com validade na data de abertura da presente Licitação;”

O Edital estabelece em seu item 6.8. que *“Não será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação que não tenha sido entregue na sessão própria, exceto no caso previsto no subitem 9.12.”*

Por sua vez, o item 9.5.1² do Edital é claro ao prever que será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, o que é o presente caso.

¹ Certidão expedida em 14/02/2023 e Licitação aberta em 13/02/2023.

² “9.5 Será considerada inabilitada a Licitante que: 9.5.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, apresentá-los em desacordo com o solicitado ou deixar de atender a quaisquer das exigências contidas no **item 6** e respectivos **subitens** do presente Edital;”



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Como a Recorrente deixou de apresentar, tempestivamente, a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, nenhum reparo merece a decisão recorrida.

Decidir de maneira diversa (analisando documentos apresentados intempestivamente), estar-se-ia violando o princípio da legalidade e igualdade entre os licitantes, que foram diligentes em apresentar documentação indispensável de forma correta e completa.

Irretocável a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Por todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **PONTUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 15 de março de 2023.



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br